



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

terça-feira, 15 de julho de 2014

Ano III - Edição nº 00237 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7133C335E2663E8F1D907E36B048E1DF

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO CONTRA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL - CONTRIBUINTE EDVALDO ARAÚJO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME.

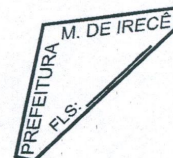
Prefeitura Municipal de Irecê

Outro



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO CONTRA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL

**DECISÃO - RECLAMAÇÃO INTERPOSTA PELO
CONTRIBUINTE EDVALDO ARAÚJO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 16/2009, e;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas na Reclamação interposta pelo contribuinte Edvaldo Araújo & Advogados Associados.

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Ilustríssima Fiscal de Tributos do Município, constante nos fatos circunstanciados da sua manifestação sobre a Reclamação apresentada pelo contribuinte Edvaldo Araújo & Advogados Associados contra a notificação de lançamento;

CONSIDERANDO o parecer nº 159/2014 emanado da Procuradoria Geral do Município;

DECIDO

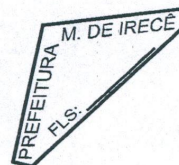
Julgar **IMPROCEDENTE** a Reclamação apresentada por Edvaldo Araújo & Advogados Associados S/C - ME, tendo em vista que restou comprovado a

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



existência do fato gerador do ISSQN apresentado na Notificação de Lançamento Fiscal, sendo devido o Imposto sobre tais serviços.

Ademais, tendo em vista as inconsistências apresentadas na Notificação de Lançamento Fiscal, autorizo a **RETIFICAÇÃO** do lançamento, excluindo os valores cobrados indevidamente e acrescentando os valores que foram omitidos, posteriormente, notificar o contribuinte para querendo apresente nova reclamação.

Por fim, de acordo com que estabelece o art. 74, da Lei Complementar nº 16/2009, publique-se e informe aos interessados.

Irecê/BA, 25 de abril de 2014.


Francisco Barbosa de Araújo
Secretário Municipal de Administração e Fazenda